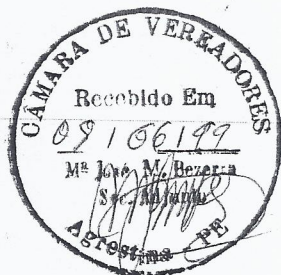


LEI COMPLEMENTAR nº 002/99.



**EMENTA:** Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo para convalidar nomeações realizadas mediante prestação de concurso público e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

**Artigo 1º** - Ficam criados no quadro de pessoal do Poder Executivo, os cargos adiante mencionados, de provimento efetivo mediante prévia aprovação em concurso público.

| QUANTIDADE. | CATEGORIA PROFISSIONAL       | VENCIMENTOS EM R\$ |
|-------------|------------------------------|--------------------|
| 07          | Ajudante de Veículo          | 130,00             |
| 08          | Auxiliar de Escrita          | 130,00             |
| 25          | Aux. de Serv. Administrativo | 170,00             |
| 40          | Aux. de Serviços Gerais      | 130,00             |
| 15          | Atendente de Posto de Saúde  | 130,00             |
| 01          | Bibliotecário                | 130,00             |
| 02          | Contínuo                     | 130,00             |
| 10          | Escriturário                 | 130,00             |
| 04          | Encarregado de Cemitério     | 130,00             |
| 02          | Fiscal de Tributos           | 130,00             |
| 17          | Gari                         | 130,00             |
| 10          | Merendeira                   | 130,00             |
| 08          | Motorista                    | 150,00             |
| 20          | Professor sem habilitação    | 130,00             |
| 68          | Professor Habilitado         | 140,00             |
| 04          | Servente                     | 130,00             |
| 01          | Tratorista                   | 130,00             |
| 04          | Telefonista                  | 130,00             |
| 16          | Vigilante                    | 130,00             |

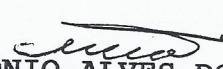
Artigo 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior destinam-se a convalidar as nomeações dos funcionários que prestaram concurso público em 17 de janeiro de 1991 e 30 de maio de 1992, e tiveram os registros negados pelo Tribunal de Contas do Estado, face a inexistências dos cargos para os quais foram aprovados.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeados pelas dotações próprias constantes da Lei Orçamentária do exercício de 1999.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de janeiro de 1991.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em  
04 de junho de 1999.

  
**ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS**

- PREFEITO -

